PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025 | Ano XX | Edição 2223 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Educação 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB N.º 126, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeita à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Cassandra de Oliveira	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Despesas de viagem	R$ 1.000,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no período que compreende os dias 19 a 23 de novembro de 2025, a fim de custear despesas oriundas de viagem de atletas e comissão técnica que representarão o Município de Amparo na Final Estadual da Super Liga da Melhor Idade (CBVA) que ocorrerá na cidade de Itaquaquecetuba/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 5 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 5 de novembro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB N.º 127, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Fabio Oliveira Nora	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Despesas de viagem	R$ 4.000,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no período que compreende os dias 13 a 16 de novembro de 2025, a fim de custear despesas oriundas de viagem de atletas e comissão técnica que representarão o Município de Amparo no Meeting Interestadual de Judô que ocorrerá na cidade de Blumenau/SC.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 5 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 5 de novembro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB N.º 128, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeita à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Cassandra de Oliveira	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Despesas de viagem	R$ 2.000,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no período que compreende os dias 10 a 14 de dezembro de 2025, a fim de custear despesas oriundas de viagem de atletas e comissão técnica que representarão o Município de Amparo na competição Inter Praia de Voleibol Adaptado que ocorrerá na cidade de Praia Grande/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 5 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 5 de novembro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2025

Interessada: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial

Origem: Município de Amparo/SP

O **MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, por intermédio de Comissão designada para tanto, **FAZ SABER**, para conhecimento público e, especialmente, da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, inscrita no CNPJ sob nº 69.127.611/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sra. LETÍCIA NEVES DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido**, que, em conformidade com a Portaria GAB nº 119/2025, foi **INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)**, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e do Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023, visando apurar irregularidades verificadas na execução do Termo de Colaboração nº 46/2025, celebrado em 28 de janeiro de 2025 entre o Município de Amparo e a referida entidade.

A instauração da Tomada de Contas decorre, em síntese, das seguintes irregularidades constatadas:

- Movimentação irregular da conta bancária exclusiva, em descumprimento da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração;
- Movimentações financeiras envolvendo CNPJs alheios ao objeto da parceria;
- Ausência de aplicação dos rendimentos e da devida prestação de contas;
- Falta de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Não aplicação dos recursos em caderneta de poupança, conforme previsão contratual;
- Não resposta às notificações administrativas enviadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A entidade foi notificada da rescisão unilateral do Termo de Colaboração em 16 de setembro de 2025, por e-mail, e em 19 de setembro de 2025, por publicação no Diário Oficial do Município, sendo-lhe concedido prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos não aplicados, sem que houvesse manifestação ou devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Ressalta-se que houve tentativa de notificação e intimação via correspondência postal, devidamente recusada pela destinatária, bem como tentativas de notificações pessoais realizadas em 28 de outubro de 2025, pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, na sede da entidade, localizada na cidade de São Paulo/SP, ocasião em que o imóvel encontrava-se fechado e sem indícios de funcionamento, e em 03 de novembro de 2025, no escritório situado na cidade de Amparo/SP, igualmente fechado. Diante do insucesso das tentativas de comunicação direta, procede-se à presente citação por edital, para que produza seus efeitos legais.

Em razão desses fatos, e conforme Parecer Jurídico emitido em 16 de setembro de 2025, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes servidores:

- **Henrique Silotto** - Presidente (Matrícula nº 9823);
- **Ana Valéria Formagio de Faria** - Membro (Matrícula nº 13224);
- **Andrea Politi Lotti** - Membro (Matrícula nº 4096).

A Comissão tem por finalidade apurar responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Por este Edital, fica a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** **CITADA E INTIMADA a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital, manifestação e/ou documentação comprobatória sobre os fatos apurados**, contendo, de forma objetiva e documentada:

- Justificativas sobre as movimentações bancárias e utilização dos recursos;
- Comprovação das despesas realizadas e extratos da conta específica;
- Relatórios e comprovantes de aplicação financeira (quando houver);
- Prestação de contas completa, com notas fiscais e relatórios de execução;
- Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

O não atendimento à presente citação dentro do prazo fixado implicará o prosseguimento do processo com base na documentação disponível, podendo resultar na responsabilização administrativa e financeira da entidade e de seus gestores, com o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e, se cabível, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas legais pertinentes.

Os documentos e informações deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Amparo, A/C da Comissão de Tomada de Contas Especial - Endereço: Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP- E-mail: educacao@amparo.sp.gov.br, bem como toda prestação de contas no SICONVINHO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza os efeitos legais, **manda expedir o presente Edital**, que será publicado no **Diário Oficial do Município de Amparo (imprensaoficialmunicipal.com.br/amparo)**.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE SILOTTO
Data: 05/11/2025 08:18:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Henrique Silotto

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA VALERIA FORMAGIO DE FARIA
Data: 04/11/2025 16:46:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Valéria Formagio de Faria

Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREA POLITI LOTTI
Data: 05/11/2025 08:10:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrea Politi Lotti

Membro

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Resultado **FINAL** da seleção da proposta de trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, para parceria com o Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil selecionada.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Sérgio José Fagundes Júnior, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Resultado **FINAL** de Classificação da Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projeto educacional voltado à educação, para atender as necessidades dos alunos que se encontram regularmente matriculados na rede municipal de ensino pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º – Após a devida análise da Proposta de Trabalho e às correções efetuadas pelas OSCs em virtude dos apontamentos realizados pela Comissão de Seleção da Educação, instituída pela Portaria nº 101 de 05 de setembro de 2025, fica classificada a Organização da Sociedade Civil, cuja Proposta de Trabalho encontram-se em consonância com os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, a partir dos critérios identificados no item 13 do referido Edital:

Ordem	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação - ABRASCE	124

Art. 3º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologa o resultado final e definitivo da ***seleção*** da OSC, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (http://lei13019.com.br/sp/amparo) e na imprensa oficial digital do Município

Art.4º - Fica a Organização da Sociedade Civil notificada quanto ao dever de apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o ***Envelope nº 02***, contendo a Documentação de Habilitação, **a partir da data de divulgação do resultado final e definitivo da seleção,** nos termos do item 13 do Edital.

Parecer Conclusivo Final a ser publicado no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica do Siconvinho, que habilitará as O.S.C. para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

Amparo, 05 de novembro de 2025.

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Dados: 2025.11.05 13:21:05 -03'00'

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1654/2025
Assunto: Decisão sobre recursos - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 103/2025
Recorrentes: Nicolas Q. Sfefanini Com. de Veiculos LTDA e Elite Comercio de Maquinas e Veiculos LTDA
Interessado: Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA
Recorrido: Pregoeira

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Nicolas Q. Sfefanini Comercio de Veiculos LTDA e Elite Comercio de Máquinas e Veiculos LTDA, no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 103/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de veículo utilitário tipo pick-up para o Fundo Social de Solidariedade.

A sessão pública ocorreu em 22/10/25, às 09h e foram cadastrados 17 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação, sendo classificada como vencedora a licitante Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA; ato contínuo, as recorrentes manifestaram intenção de recorrer, conforme o contido na ata da sessão pública constante no arquivo **id.574245.**

Em tempo, a licitante Elite Comercio de Máquinas e Veiculos LTDA apresentou suas razões recursais, aduzindo em síntese que a empresa vencedora do certame estava cadastrada na plataforma (BBMNET) como microempresa e empresa de pequeno porte, contudo, não utilizou do benefício; aduz ainda que a referida empresa não se enquadra como beneficiária daquele regime em decorrência de seu faturamento, devendo ser desclassificada. Requer ao final a procedência de seu recurso, conforme o contido no arquivo **id.574263.**

A recorrente Nicolas Q. Sfefanini Com. de Veiculos LTDA não indicou motivação em seu recurso, como também não apresentou as razões recursais no prazo legal.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já em contrarrazões, a licitante Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA aduz que não utilizou os benefícios relativos à situação de empresa de pequeno porte e que não houve prejuízo na disputa, pois não houve empate ficto; além disso, afirma que a diferença entre os lances foi inferior a 5%. Requer ao final a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.574264**.

A Pregoeira, por sua vez, manifesta pela improcedência dos recursos interpostos, sendo que em relação ao recurso apresentado por Elite Comercio de Maquinas e Veiculos LTDA, embora a informação de que houve a indicação que as licitantes participantes visualizem àquelas enquadradas na situação de pequena empresa ou de pequeno porte (informação fornecida pela própria BBMNET), em nenhum momento houve prejuízo à disputa, já que a diferença de lances entre elas ficou abaixo de 5%, conforme o contido nos arquivos **id.574265** e **id.574423**.

É o resumo do essencial.

Fundamento e ao final, decido.

Manifesto, incialmente, em relação a intenção de recurso apresentado pela licitante Nicolas Q. Sfefanini Com. de Veiculos LTDA, sendo que a recorrente não especificou o seu inconformismo, como também não apresentou suas respectivas razões recursais, ficando prejudicado a análise de mérito.

Sobre o assunto, o Decreto Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em seu art. 44, estabelece: "*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (...)* ***§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor***. *§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Com essa mesma compreensão, o TCU no julgamento do Acórdão nº 2.180/2023 (Plenário) decidiu: "*Licitação. Pregão. Intenção de recurso.* ***Princípio da motivação. No pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019***. *A exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos.*" (grifei).

No caso, não foi apresentada qualquer motivação pela recorrente, sendo que não compete ao Poder Público presumir motivação – aliás nem o deve - sob pena de incidir em inobservância de preceitos legais. Assim, inexistindo fundamentação ao recurso apresentado e não sendo constatada manifesta ilegalidade, a improcedência do recurso é medida que se impõe.

Outrossim, o recurso apresentado pela recorrente Elite Comercio de Máquinas e Veiculos LTDA também não merece prosperar. O inconformismo está diretamente relacionado ao fato de que a licitante declarada vencedora teria se cadastrado como beneficiária na Lei Complementar de nº 123/06, mas ela não estaria na condição fiscal de microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

Ocorre, porém, que o cadastro equivocado desta condição na plataforma, implica em possível irregularidade de ponto de vista do resultado do certame, se houver constada interferência na disputa de lances, mas principalmente se a licitante vencedora tivesse se utilizado do empate ficto para vencer o certame.

Até porque, embora expressa as condições de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no edital (cláusula 2), não exige a apresentação, pelo licitante, de um anexo específico desta condição; além disso, a licitante declarada vencedora não juntou documento afirmando se enquadrar nesta condição ao Município.

Por outro lado, independentemente do resultado do certame, a indicação de beneficiária do regime diferenciado na plataforma, implica na condição de assumir os riscos de eventual informação inverídica e, com isso, responder na forma da legislação vigente.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Mas, neste caso, caberá uma análise mais detalhada pela própria plataforma, uma vez que essas condições não são estabelecidas pelo Município; deve analisar, por exemplo, se foi um possível equívoco, se a licitante estava de fato nesta condição ou ainda se em período de transição tributária. Para o Município importa analisar nesta oportunidade, se o equívoco teve potencial de prejudicar a disputa ou se, de alguma forma, contribuiu para favorecer determinado licitante.

Pois bem, de acordo com o expresso disposto no art. 44 da Lei Complementar de nº 123/06, foi definido critério de empate na caso de licitações que envolvem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte: "*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.* ***§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço***." (grifei).

O normativo definiu, portanto, vantagem às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se revela em um empate ficto, isto é, se o valor de sua proposta estiver igual ou até 5% superior ao da proposta da empresa vencedora (e que não seja beneficiária deste instituto), ela terá vantagem para cobrir o lance e sagrar-se vencedora.

No caso em análise, nota-se que embora tenha havido uma disputa considerável, não se observa que neste intervalo houve de fato o mencionado empate ficto, com desatendimento a ponto de comprometer a disputa; além disso, em análise na ata da sessão, a licitante não reclamou este benefício. Em outras palavras, em que pese a indicação desta condição, tal ocorrência não prejudicou a livre disputa, como também não teve potencial para macular a lisura do certame.

A mais disso, o valor da proposta vencedora foi de R$ 120.950,00, enquanto o valor da proposta da recorrente (2º classificada) foi de R$ 120.960,00, ou seja, diferença de apenas R$10,00, o que significa, em percentuais, o correspondente a 0.01%, muito aquém do intervalo legal mencionado.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A conclusão seria absolutamente diversa se a recorrente estivesse classificada em primeiro lugar e a licitante Nonne Representações e Comercio de Materiais LTDA estive com sua proposta no valor de até 5% superior ao da recorrida e reclamasse o benefício da Lei Complementar de nº 123/06. Claro que neste caso, se comprovado o não enquadramento do benefício, além da desclassificação, a licitante ficaria sujeita à responsabilização administrativa, civil e até criminal.

Neste contexto, em não havendo demonstração de que o equívoco teve o potencial de prejudicar a disputa e macular a lisura do procedimento, não há razão para desclassificação ou inabilitação da licitante. Por outro lado, isso não significa que ela não possa responder, eventualmente, por sua conduta a depender do entendimento da plataforma, que deverá oportunamente ser cientificada da presente decisão.

Outrossim, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço dos recursos apresentados pelas licitantes Nicolas Q. Sfefanini Com. de Veiculos LTDA e Elite Comercio de Maquinas e Veiculos LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTES** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecidas, assim como a decisão da Pregoeira.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Determino, outrossim, o envio de cópia da presente decisão aos responsáveis pelo Departamento administrativo/jurídico da plataforma BBMNET para conhecimento, manifestação, bem como adoção das providências cabíveis, se assim entender.

Com a manifestação pela BBMNET, junte nestes autos e tornem conclusos para deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 05 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 05/11/2025 09:11

Código: c0caf7c7-759a-4746-8735-c64dd73875ee

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Amparo, 04 de novembro de 2025.

Ref.: Recurso Administrativo

Processo de Compras nº 1654/2025

Pregão Eletrônico nº 103/2025

Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up para o Fundo Social de Solidariedade, conforme Edital e Anexos.

Recorrentes: NICOLAS Q. SFEFANINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e ELITE COMERCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA

Recorrida: NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS.

A empresa NICOLAS Q. SFEFANINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. manifestou intenção de recurso através da plataforma BBMNET, porém, não apresentou suas razões recursais no prazo legal, portanto, considerando que não apresentou a motivação para sua intenção de recurso, **MANTENHO** a decisão proferida nos autos.

A empresa ELITE COMERCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA apresentou recurso tempestivamente contra a classificação da empresa NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS, alegando, em síntese, que a recorrida se identificou como microempresa através da BBMNET, porém, não usou do benefício conferido às microempresas e empresas de pequeno porte e possui faturamento anual superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, R$ 4.800.000,00.

A empresa NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS apresentou contrarrazões de recurso tempestivamente, alegando, em síntese, que a própria recorrente reconhece que a empresa não utilizou o benefício de microempresa durante o certame, que a recorrida venceu exclusivamente em razão de ter apresentado a melhor proposta comercial e que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 59 as hipóteses taxativas de inabilitação de licitantes, dentre os quais não inclui a mera declaração cadastral de enquadramento como ME/EPP quando tal declaração não tenha sido utilizada para obtenção de vantagem no certame.

Para auxiliar a decisão do recurso ora apresentado, esta Pregoeira solicitou informação junto a BBMNET Licitações, se as participantes dos Pregões Eletrônicos realizados através da plataforma conseguem visualizar durante a fase de lances quais empresas estão enquadradas como ME/EPP. Em resposta, a BBMNET informou que sim, as participantes visualizam quem é ME/EPP durante os lances (doc. 32, ID 574265).

Porém, conforme se verifica no relatório de sessão e disputa parcial extraído através da plataforma BBMNET para subsidiar a decisão ao recurso (doc 28, ID 574244), pode-se

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

observar que houve disputa entre a recorrente e a recorrida, com diferença nos valores de lances de apenas R$ 10,00, portanto, dentro dos 5% definidos como empate pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que a empresa classificada em primeiro lugar realmente não utilizou o benefício conferido às ME/EPPs, tendo somente disputado com o melhor preço e ficou classificada sem utilizar-se de tal benefício.

Além do mais, a recorrente, mesmo vendo que competia com uma possível ME ou EPP, não ofertou lances acima de 5%, o que não houve prejuízos na competitividade por haver dado descontos maiores em decorrência da competição com uma ME/EPP.

Diante do exposto, esta Pregoeira **MANTÉM** a decisão exarada nos autos.

Encaminho o recurso e contrarrazões para a Autoridade Competente para seu despacho decisório.

Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

Assinado digitalmente por ANA LUCIA CARNEIRO PINTO, Data: 04/11/2025 09:44

Código: be15f5f6-df59-46f4-aa9d-6529bf1c92c2

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 20251230/2025 - ARLENE APARECIDA DE SOUZA LIMA

Proc. 20251107/2025 - CAMPODORO ALIMENTOS LTDA

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 20251507/2025 - MUNICIPIO DE AMPARO - AIF nº 0561, AIP nº 1349

Proc. 20251486/2025 - COMERCIO 05 ESTRELAS BEBIDAS E ALIMENTOS – AIF n°0607, AIP n°1438

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251507/2025 - MUNICIPIO DE AMPARO -TRM – 001-A nº 2486

Proc. 20251486/2025 - COMERCIO 05 ESTRELAS BEBIDAS E ALIMENTOS – -TRM – 001-A nº 2525

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 05 de Novembro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 01654/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 103/2025 **OBJETO**: Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up para o Fundo Social de Solidariedade, conforme Edital e Anexos. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação para a licitante, a qual enviou antes do término do prazo solicitado. Após análise da documentação de habilitação, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio verificaram que a licitante atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada **HABILITADA**. As empresas ELITE COMERCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA. e NICOLAS Q. SFEFANINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, apresentaram recurso contra a habilitação da empresa NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, os quais tiveram seu provimento negado, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.527.755/0001-89 está classificada em primeiro lugar no item do certame, com valor global de R$ 120.950,00 (cento e vinte mil e novecentos e cinquenta reais), o que gerou uma economia de R$ 36.984,44 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 05 de novembro de 2025.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 01654/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 103/2025 **OBJETO**: Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up para o Fundo Social de Solidariedade, conforme Edital e Anexos. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.527.755/0001-89, com valor global de R$ 120.950,00 (cento e vinte mil e novecentos e cinquenta reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa. Publique-se.

Amparo, 05 de novembro de 2025.

Ana Carolina Rabelo Alberto

Chefe de Gabinete

Carlos Alberto Martins

Prefeito

.....

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5677/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2021, CELEBRADO AOS 03/11/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA PARA FORNECIMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG E 45 KG PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº: 02.430.968/0001-83

VIGÊNCIA: 03/11/2025 A 02/11/2026

VALOR: R$ 292.654,00

Amparo, 31 de outubro de 2025.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Bonifácio, 300 - Amparo/SP - CEP 13900-320
Telefone: (19) 3808 8400
CNPJ 43.467992/0001-74 IE 168.131.370.116
Site: www.saaeamparo.sp.gov.br

C O N V O C A Ç Ã O

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, convoca o(s) aprovado(s) no Concurso Público do Edital 01/2023, abaixo mencionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no horário das **08h** às **16h**, situado a Rua José Bonifácio, 300 – Centro – Amparo SP no prazo de 03(três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

VITOR ROBERTO PAVAN aprovado em 34º lugar no Concurso Público nº 01/2023, realizado no dia 22 de outubro de 2.023, e homologado em 21 de novembro de 2.023 para ser admitido (a) na Função Técnico em Administração Geral.

Amparo, 05 de novembro de 2025

Ricardo Alberto Turolla
Chefe de Gabinete

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Bonifácio, 300 - Caixa Postal 62 - Amparo/SP - CEP 13900-904
Telefone: (19) 3808 8400 Fax Adm.: (19) 3807 4176 Fax Compras: (19) 3807 2536
CNPJ 43.467992/001-74 Inscrição Estadual: Isento

DESCLASSIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em, 30 de outubro de 2025, convocamos a Sra.:

THAIS DA SILVA DIONISIO classificado(a) em 32° lugar no Concurso Público nº 001/2023 para a Função Técnico em Administração Geral. O (a) candidato (a) não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificado (a).

Amparo, 05 de novembro de 2025

Ricardo Alberto Turolla
Chefe de Gabinete

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

Fls._____/_____
Proc._____/_____
Visto _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/PRC003389
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025

COMUNICADO AOS LICITANTES

O Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo (SAAE), Sr. Tauan Tedeschi Buzo, no uso de suas atribuições legais, torna público aos participantes do certame o presente status do mesmo aferido até esta data de **05/11/2025**, conforme seguem:

Deste modo, comunicamos as decisões e providências referentes ao Aviso de Contratação Direta nº 06/2025, conduzida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE.

1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO VENCEDOR DO ITEM 2

Tendo transcorrido o prazo estabelecido no comunicado de 30/10/2025, que se encerrou em **03/11/2025 às 17:00h**, e não tendo sido apresentados os documentos de habilitação e proposta final pela empresa vencedora do sorteio, declara-se **DESCLASSIFICADA** a empresa **BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTRO E VÁLVULAS LTDA EPP** (CNPJ: 17.489.164/0001-27) para o item 2 do certame.

2. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS (ITEM 2)

ITEM 2: Com a desclassificação da empresa BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTRO E VÁLVULAS LTDA EPP, e tendo em vista que a empresa **MELL BUDRI DIAS 44262897850** (CNPJ: 46.941.653/0001-76) figurava na situação de empate, sendo a próxima na ordem de classificação, fica a referida empresa **CONVOCADA** para, querendo, inserir na plataforma BBMNet no período de até as **17:00h do dia 07/11/2025**, os **documentos de habilitação** e o **documento de proposta final** (no valor de R$ 5,70), utilizando os botões correspondentes na plataforma.

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 05 de novembro de 2025.

TAUAN TEDESCHI BUZO
Agente de Contratação